



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

DECRETO Nº 56/2014, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

*Regulamenta o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo de Apoio ao Esporte e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 7º e 9º da Lei Ordinária nº 520/2013, de 08.01.2013,

DECRETA:

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Esporte - CME e o Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, criados pela Lei Ordinária nº 520/2013, de 08.01.2013, são órgãos integrantes da estrutura administrativa da Superintendência de Esportes destinados a apoiar as políticas públicas do Município de Corrente e a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEMEEC nas várias modalidades de esporte.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas executadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, através da Superintendência de Esportes, e diretamente vinculado a ela.

Parágrafo único. O CME viabilizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados ao esporte, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

Art. 3º. São atribuições do CME:

I - representar a sociedade civil de Corrente junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos relacionados ao esporte;

II - elaborar, junto com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura/Superintendência de Esportes, as diretrizes e normas da Política Municipal de Esporte;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à iniciação, ao acesso e à difusão do esporte, além de contribuir para a diversificação das modalidades esportivas, juntamente com a Administração Municipal;

IV - garantir a continuidade dos projetos esportivos de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e de seus titulares;

V – opinar, quando solicitado, sobre concessão de auxílio financeiro a entidades ou eventos esportivos;

VI – aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Apoio ao Esporte, bem como apreciar as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. O Município de Corrente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura/Superintendência de Esportes, dará suporte administrativo e financeiro ao CME, utilizando-se, para tanto, de servidores e espaço físico.

Art. 4º. O CME será integrado pelos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

II – O Superintendente de Esportes;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

VI - Um representante de entidades, times ou equipes esportivos do interior;

VII - Um representante de entidades, times ou equipes esportivos da cidade;

VIII - Um representante dos Professores de Educação Física;

IX - Um representante de Diretórios ou Grêmios Estudantis do Município;

X- Um representante de Entidades de Pessoas com Deficiências;

XI - Um representante da Imprensa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

§ 1º. Cada membro será nomeado com o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§ 2º. Caberá ao Prefeito Municipal nomear os membros e suplentes por indicação do Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, recrutados nos setores e entidades referidos no caput deste artigo.

§ 3º. O CME se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por quatro membros.

§ 4º. Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa.

Art. 5º. O desempenho da função de membro do CME é considerado de relevância para o Município, não ensejando nenhuma forma de remuneração.

Art. 6º. Os onze membros do CME terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua nomeação, para realizar a eleição da Diretoria, que se comporá de um presidente, um 1º vice-presidente, um 2º vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

Art. 7º. O presidente eleito terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua eleição, para elaborar e submeter à homologação do Prefeito Municipal o Regimento Interno do CME, por este aprovado.

Art. 8º Os projetos encaminhados, assim como as contas e os relatórios dos gestores do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE, serão apreciados pelo CME em reuniões ordinárias mensais, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE**

Art. 9º. O Fundo de Apoio ao Esporte é o órgão de captação dos recursos e financiamento dos programas e projetos para execução da Política Municipal de Esporte.

Parágrafo único. A gestão do Fundo de Apoio ao Esporte compete ao Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura em conjunto com o Gerente de Administração e Finanças da mesma Secretaria, cabendo a fiscalização da aplicação dos respectivos recursos ao Conselho Municipal de Esporte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

Art. 10. Constituem receitas do Fundo de Apoio ao Esporte:

- I - Recursos orçamentários destinados pelo Município;
- II - Recursos destinados pelo Estado e pela União;
- III - Captação de recursos de patrocínio e parcerias;
- IV - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados, bem como de organismos nacionais ou internacionais;
- V - Venda de literatura esportiva, materiais, anúncios publicitários e congêneres;
- VI – Aluguel de espaços esportivos, bem como cobrança de taxas e ingressos;
- VII – Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII - Outras que venham a ser instituídas.

Art. 11. Os recursos do Fundo de Apoio ao Esporte serão depositados e movimentados em conta especial aberta em instituição bancária oficial e aplicados nas seguintes finalidades (art. 9º, parágrafo único):

- I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de esporte;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao esporte;
- III - Financiamento total ou parcial de programas e projetos esportivos, através de convênios e congêneres;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do esporte;
- V – Manutenção e conservação de espaços esportivos;
- VI - Projetos e eventos esportivos de que participem o CME e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura/Superintendência de Esportes.

Art. 12. Compete aos gestores do Fundo de Apoio ao Esporte:

- I - Encaminhar ao CME, para análise e aprovação, os projetos a serem executados, bem como as prestações de contas do Fundo de Apoio ao Esporte;
- II - Manter contato permanente com a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças para inteirar-se sobre as disponibilidades financeiras e orçamentárias quanto aos recursos destinados à execução da Política Municipal de Esporte;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

III - Manter informado o CME sobre os recursos captados pelo Fundo de Apoio ao Esporte;

IV - Informar semestralmente o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

V - Executar o cronograma de liberação de recursos específicos;

VI - Anualmente, prestar contas da aplicação dos recursos ao CME, ao Chefe do Poder Executivo, ao Legislativo e à população.

Art. 13. Sempre que o CME solicitar, os gestores do FAE deverão prestar contas de suas atividades.

### **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, 28 DE OUTUBRO DE 2014.

**JESUALDO CAVALCANTI BARROS**

Prefeito Municipal